

## **TEXTO FINAL**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 257, DE 2011**

Acrescenta art. 6º-A à Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, a fim de estabelecer a gratuidade na primeira emissão do documento de identificação do Registro de Identidade Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. Será gratuita, para o cidadão, a primeira emissão do documento de identificação do Registro de Identidade Civil.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

